

ACÓRDÃO Nº 10861/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.308/2017-8.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
 - 3.2. Responsável: Edivaldo Silva Araújo (193.868.422-20).
4. Entidade: Município de Urucurituba/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Paraná (SECEX-PR).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Edivaldo Silva Araújo, ex-prefeito de Urucurituba/AM (gestão: 2005-2012), pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos em razão de irregularidades na prestação de contas e omissão no dever de prestar contas de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, ao Município de Urucurituba/AM.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Edivaldo Silva Araújo;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III do RI/TCU, as contas da Sr. Edivaldo Silva Araújo e condená-la ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

PNATE 2010		PNATE 2011		PDDE 2012	
Data	Valor	Data	Valor		
19/04/2010	3.227,68	29/04/2011	23.507,95	31/05/2012	348,00
25/05/2010	3.227,68	29/04/2011	727,05	31/05/2012	1.346,20
18/04/2010	22,93	25/05/2011	24.000,00	31/05/2012	673,10
04/05/2010	0,01	24/06/2011	24.000,00	31/05/2012	174,00
24/05/2010	43,36	01/08/2011	24.000,00	15/08/2012	6.784,40
09/06/2010	30,06	16/09/2011	43.175,24	15/08/2012	3.392,20
13/09/2010	24,64	16/09/2011	6.000,00	15/08/2012	638,00
17/10/2010	37,33	06/10/2011	21.235,04	15/08/2012	58,00
20/10/2010	7,70	14/11/2011	24.235,04	15/08/2012	29,00
08/12/2010	95,33	23/11/2011	3.000,00	15/08/2012	1.276,00
19/12/2010	28,68	20/12/2011	3.000,00	31/08/2012	6.986,40
		20/12/2011	21.235,12	31/08/2012	5.719,20

					03/09/2012	4.572,00
					26/09/2012	1.412,80
					26/09/2012	2.825,60
					28/09/2012	580,00
					28/09/2012	290,00
					29/10/2012	2.071,80

9.3. aplicar ao Sr. Edivaldo Silva Araújo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 32/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/9/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10861-32/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral